



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2016NE00047	Data Emissão 01/02/2016
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000298/2015	NE Original
Credor 04164794000180 - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; XVI; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 40.000,00
Unidade Orçamentária 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
Programa Trabalho 14.122.0001.2001.0001 Administração da Unidade		
Fonte Recurso 01000000 Recursos Ordinários		
Natureza Despesa 33913929 Serviços de Publicações - Diário Oficial		
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	8.000,00	Março	8.000,00	Abril	8.000,00
Maior	8.000,00	Junho	8.000,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens						
Unid.	Descrição			Qtde	Preço Unitário	Preço Total
serviço	17918 - (ID-17918) SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, Descrição: prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado do Amazonas MARCA: publicação Termo Contrato nº 003/2016 e SEJUSC Objeto: Contratação para prestação de serviços de publicações, divulgações de matérias no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Valor Global R\$ 96.000,000 Valor Mensal: R\$ 8.000,00 Valor Empenhado: R\$ 40.000,00 (Ref. Fev. e Junho/2016) Vigência: 01/02/2016 a 31/01/2017 Fund. Legal: Dispensa de Licitação, com base na portaria de dispensa nº085/2015-SEJUSC, publicada no DOE no dia 16/09/2015.			1	40.000.0000	40.000,00

Certificados:

Certificados:

- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL (ECEE.9B3B.2815.3F94) - Início: 04/09/2015 - Venc: 02/03/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (19295936) - Início: 15/01/2016 - Venc: 14/02/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (739/2016) - Início: 05/01/2016 - Venc: 04/04/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DIVIDA ATIVA (ECEE.9B3B.2815.3F94) - Início: 04/09/2015 - Venc: 02/03/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016013104183958714103) - Início: 31/01/2016 - Venc: 29/02/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS (ECEE.9B3B.2815.3F94) - Início: 04/09/2015 - Venc: 02/03/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (155651100/2015) - Início: 25/09/2015 - Venc: 22/03/2016

Paula Souza
Érika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Del
Solange Ribeiro de Andrade
Assessoria Inspectora Setorial
DECON/SET/SEFAZ

Saldo Anterior: 104.270,83	Valor do Empenho: 40.000,00	Valor Disponível: 64.270,83
Data de Entrega: 01/03/2016	Local de Entrega: SEJUSC	
Ordenador de Despesa: <i>Maria das Graças Soares Prola</i>	Usuário Operador da NE: PABLO RONEY LOPES RODRIGUES	



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO DE Nº 003/2016 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma abaixo:

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2016, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus, na Rua N, nº 40– Conjunto Eldorado, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da C. I. nº 146.839 – SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.164.794/0001-80, Inscrição Estadual nº 04.106.272-8, sediada a Rua Dr. Machado, 86, Centro neste ato representado pela Diretora-Presidente a **Sra. MARIA LENISE MAFRA NEGREIROS**, brasileira, domiciliada e residente na cidade de Manaus na Av. Prof. Nilton Lins, nº. 1100, Casa 175, Flores, portadora da CI nº 0159565-2, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 0298/2015 – SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, com base nos termos da **Portaria de Dispensa nº. 085/2015–SEJUSC**, publicada no DOE do dia 19/09/2015, pág. 2 – Publicações Diversas e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária, no presente processo na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o Presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Minuta aprovada pela PGE no **Processo nº. 3249/2005-PGE**, para prestação de serviços, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e alterada pela Lei nº. 8.883 de 08.06.94 e pelas Cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a prestar a **CONTRATANTE** os serviços de publicação e divulgação dos documentos oficiais, de interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, conforme projeto básico e documentos anexos, os quais fazem parte integrante deste Termo como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão executados sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO: À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Artigo 67 da lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços objeto desta avença em estrita observância das condições neste Projeto Básico;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta contratação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desde contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, encargos em geral ou qual quer outra despesa decorrente da execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada;

d) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da prestação do serviço ora contratado;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento do fornecimento do objeto deste termo a partir da sua data de assinatura;

h) Zelar pela boa execução do contrato, de modo que os serviços sejam feitos com esmero e perfeição; e

i) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

j) No ato da entrega da matéria a publicar, pela contratante, a contratada deverá expedir o orçamento de custo referente ao serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações constante deste Projeto Básico, e consoante as obrigações estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

c) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

e) O pagamento dos serviços será realizado em moeda corrente mensal, no prazo estipulado, após a apresentação do faturamento, para a sua aceitação e liquidação.

f) O material para publicação deverá ser remetido a Contratada, em texto definitiva, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e de diagramação adotadas pela Contratante;

g) A Contratante deverá entregar no Protocolo do Diário Oficial, localizado na Rua Dr. Machado nº 86 - Centro, até as 13 horas para a publicação na edição do dia seguinte, o material para publicar, devendo este estar sempre acompanhado da solicitação, cujo documento deverá obter a identificação mediante carimbo da autoridade que o subscreve.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a **CONTRATADA** receberá mensalmente o valor estimado de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos, autoriza a **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo - se a corrigir qualquer defeito que se verifique a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR GLOBAL: O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE: O preço contratual será reajustado anualmente de acordo com o índice, nos termos de Legislação Federal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o (a) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito (a) às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de idoneidade para licitar e contratar.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MULTAS – Serão aplicadas ao(à) **CONTRATADO (A)** as seguintes multas:

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada em retirar este instrumento;
2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia útil de atraso injustificado, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;
3. Multa de 5% sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: MULTAS – As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das Agências do Banco Bradesco, dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito horas, contados da data de notificação em favor do ESTADO DO AMAZONAS . A notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Estado ou através do recebimento pela CONTRATADA do competente aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - as multas não têm caráter compensatório e, assim o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a aplicação das multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou comissão que tiver dado causa à notificação extra judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagar as multas que lhe tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do (a) CONTRATADO (A) de Cláusulas Contratuais e prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais e prazos;
3. Pelo atraso injustificado no início das prestações e serviços;
4. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do (a) CONTRATADO (A) com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, em desacordo com as exigências específica dados na cláusula décima sexta;
5. Pelo desatendimento às determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução punidas com multas, o qual considerar-se-á caracterizado:
 - 6.1. Pela incidência da nova falta, em período de 15 dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 multas;
 - 6.2. Pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 vezes;
 - 6.3. Pela incidência de nova falta, após aplicação da quinta multa.
7. Em razão de decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da sociedade ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
8. Em decorrência de protesto de títulos e emissão de cheques sem provisão;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

9. Incidir o(a) CONTRATADO(A) em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93;

10. Por razões de interesse público.

II – **AMIGAVELMENTE**, pelas partes, desde que haja conveniência para a contratante.

III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo ao (à) CONTRATADO (A) indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE -

A rescisão que trata o item I, da cláusula anterior, acarreta as seguintes conseqüências, reconhecendo o(a) CONTRATADO(A), desde já, os direitos de CONTRATANTE de:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato seu;

II- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução, do contrato, necessários à continuidade, os quais serão devolvidas ou ressarcidas posteriormente mediante avaliação;

III- Execução de garantia contratual, para ressarcimento do contratante e dos valores das multas e indenização que lhes forem devidos;

IV -Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial a não ser com a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao (à) CONTRATADO(A) indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital (ou no convite) e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR – Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de idoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/ impedimento ou declaração de idoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções q que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2(dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de idoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSOS – Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, o(s) CONTRATADO(A) poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidade de advertência e de multa;
2. Interpor recurso para autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração idoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10(dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO - Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao (a) CONTRATADO(A) , inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento), sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% ao mês, correção monetária, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo, em 20 % (vinte por cento);

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de adiantamento, nos casos especificados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTROLE – O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE), via Sistema Econtas. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos vinculados à Fiscalização e ao Controle de Execução Orçamentária e Administrativa Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOCUMENTAÇÃO – O (A) CONTRATADO (A) e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a referente à comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001 Natureza de Despesa: 33913929; Fonte: 0100 tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 01/02/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00047, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO – O CONTRATANTE promoverá a publicação deste contrato, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no prazo do parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do (a) CONTRATADO(A), a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de execução de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: NORMAS APLICÁVEIS - O presente Contrato rege-se pela legislação aplicada à espécie e, ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93. O (A) CONTRATADO (A) declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

MARIA LENISE MAFRA NEGREIROS
Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas.

TESTEMUNHAS:

NOME Normando Sávio Corrêa Pinheiro

NOME Jeckson Fontes Cruz

CPF 291.023.912-87

CPF: 016.473.712-01

OAB/AM 2312

RG 2644879-3 – SSP/AM

ASS 

ASS 




GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 012/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº.003/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**; **Objeto:** Prestação de serviços de divulgação dos documentos oficiais, de interesse desta SEJUSC; **Data da Assinatura:** 01/02/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33913929, Fonte: 0100. **Processo Administrativo:** 0298/2015-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, XVI da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016

Número 33.230 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.720, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$3.787.657,59 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorarão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2016.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

ANEXOS DO DECRETO Nº 36.720, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA										
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA										
FISCAL										
0601 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2004	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	15 331	0001	2004 0001 A 100	3390		116.365,13			
3168	CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	15 128	3168	2002 0001 A 100	3390		60.000,00			
TOTAL										176.365,13
TOTAL POR SECRETARIA										176.365,13
39000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS										
39101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS										
FISCAL										
3214 DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS (RMM)										
1134	Infraestrutura Urbana Viária da Região Metropolitana	15 451	3214	1134 0011 P 160	3390		691.969,71			
TOTAL										691.969,71
TOTAL POR SECRETARIA										691.969,71
TOTAL DAS ANULAÇÕES										3.787.657,59

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL										
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL										
FISCAL										
3277 TERRA PRODUTIVA										
1485	Implantação e Implementação de Agroindústria de Produtos de Origem Agropecuária, Florestal e Pesqueira	20 608	3277	1485 0001 P 160	4490		183.000,00			
				0008 P 160	4490		142.482,89			
2104	Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal e Pesqueira	20 608	3277	2104 0008 A 160	4490		432.839,86			
TOTAL										758.322,75
TOTAL POR SECRETARIA										758.322,75
22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO										
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001	Administração da Unidade	06 122	0001	2001 0001 A 201	3390		800.000,00			
				0001 A 201	3390		1.361.000,00			
TOTAL										2.161.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										2.161.000,00
25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA										
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA										
FISCAL										
0601 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001	Administração da Unidade	04 122	0001	2001 0001 A 100	3390		176.365,13			
TOTAL										176.365,13
TOTAL POR SECRETARIA										176.365,13
39000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS										
39101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS										
FISCAL										
3214 DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS (RMM)										
2172	Manutenção e Operacionalização da Ponte sobre o Rio Negro	15 782	3214	2172 0011 A 160	4490		691.969,71			
TOTAL										691.969,71
TOTAL POR SECRETARIA										691.969,71
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										3.787.657,59

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

ORGÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS DATA
25/02/16

PORTARIA Nº. 007/2016-GDP/CETAM DE 25/02/2016.
A Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º. do artigo 1º. do Decreto nº. 22.459, de 16 de janeiro de 2002; R E S O L V E: PROROGAR o prazo de vigência da portaria a seguir:

Curso	Curso	Prazo para a Prorrogação da vigência
Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho	Portaria Cetam Nº 012/2015, de 02/06/2015	Maio/2017
Curso Técnico de Nível Médio em Recursos Humanos (Concomitante)	Portaria Cetam Nº 002/2012, de 08/02/2012	Fevereiro/2017

No município de Manaus. GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, em Manaus, 25 de fevereiro de 2016.

JOÉSIA MOURA JULIAO PACHECO
Diretora-Presidente

001914

SUSAM

ERRATA

Que se faz a publicação do Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2013 - SUSAM, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e o COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA/2ª REGIÃO MILITAR e o HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, que foi publicado no DOE em 15/02/2016 - Pág. 03 - Publicações Diversas:

Onde se lê:

"Prorogar "de ofício" a vigência do Convênio nº 006/2013, destinado a Regular a prestação de assistência médica ambulatorial-hospitalar e técnico-profissional a ser disponibilizada aos indivíduos da localidade de São Gabriel da Cachoeira, por intermédio do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, por 30 (trinta) dias, a contar de 01/01/2016 a 30/01/2016, tendo em vista o atraso no Cronograma de Desembolso do Segundo Termo Aditivo."

Leia-se:

"Prorogar "de ofício" a vigência do Convênio nº 006/2013, destinado a Regular a prestação de assistência médica ambulatorial-hospitalar e técnico-profissional a ser disponibilizada aos indivíduos da localidade de São Gabriel da Cachoeira, por intermédio do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, por 30 (trinta) dias, a contar de 31/01/2016 a 29/02/2016".

Manaus, 23 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ARNALDO LIMA GRIJO
Secretário de Estado de Saúde em exercício

001915

Resenha Nº 013/2016 de autorização da Diretora-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas que trata o art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006.

A Diretora-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, autoriza o deslocamento dos seguintes servidores: 01.Vandete da Rocha Sousa - Assistente Técnica, Rio Preto da Eva-AM - 17/02/16 Objetivo: Ministar Palestras, atendendo à solicitação da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Rio Preto da Eva. 02.André Lima Gandra - Analista Ambiental, e Carlos André Silva Lima - Analista Ambiental, Manacapuru/Iranduba-AM - 22 à 26/02/16 Objetivo: Realizar vistorias e monitoramento em empreendimentos de aquicultura e beneficiamento, e outros. 03.Álvaro Cesar Terço Falção - Motorista, Manacapuru/Iranduba-AM - 22 à 26/02/16 Objetivo: Conduzir equipe técnica do IPAAM. 04.Álvaro Cesar Terço Falção - Motorista, Manacapuru-AM - 16/02/16 Objetivo: Conduzir equipe técnica do IPAAM. 05.Robson Jorge da Silva Bezerra - Motorista, Itacotiara-AM, 25 à 26/02/16 Objetivo: Conduzir equipe técnica do IPAAM. 06.Tarciso Valentim Dantas - Motorista, Manacapuru/Iranduba-AM - 09 à 11/03/16 Objetivo: Conduzir equipe técnica do IPAAM. 07.Fernando Alencar Viana - Motorista, Itacotiara-AM - 18/02/16 Objetivo: Conduzir equipe técnica do IPAAM. 08.Reynaldo Miranda de Castro - Analista Ambiental, e Sidney Rudolph Barbosa - Analista Ambiental, Itacotiara-AM - 18 à 20/02/16 Objetivo: Realizar cabagem de madeira na empresa Mil Madeireira, e outros. 09.Vandete da Rocha Sousa - Assistente Técnica, Manacapuru-AM - 29/02 à 04/03/16 Objetivo: Realizar atendimento aos visitantes, produtores e demais pessoas interessadas nos serviços do IPAAM. 10.Pedro Rocha Moraes - Assistente Técnico, Itacotiara-AM - 18/02/16 Objetivo: Conferir os locais de divulgação e de realização das Audiências Públicas do Terminal Portuário Novo Remanso. 11.José Raimundo Rabelo Filho - Analista Ambiental, e Mário Jorge Costa de Oliveira - Assessor, Iranduba/Manacapuru-AM - 09 à 11/03/16 Objetivo: Realizar fiscalizações em diversos empreendimentos nos municípios. 12.José Raimundo Rabelo Filho - Analista Ambiental, e Mário Jorge Costa de Oliveira - Assessor, Itacotiara-AM - 22 à 24/03/16 Objetivo: Realizar fiscalização e vistoria ambiental em diversos empreendimentos. 13.Fabírcio Silva de Oliveira - Motorista, Itacotiara-AM - 22 à 24/03/16 Objetivo: Conduzir equipe técnica do IPAAM. 14.Danyelle Barbosa Soares - Assessora de Comunicação, Humaitá-AM - 24 à 26/02/16 Objetivo: Realizar o acompanhamento e divulgação do I Seminário Florestal do Amazonas-SEMIFLOR. 15.Marcus Augusto Campos - Motorista, Autazes/Careiro Casanho-AM - 18 à 20/02/16 Objetivo: Conduzir equipe técnica do IPAAM. Manaus, 24 de fevereiro de 2016.

JOÉSIA MOURA JULIAO PACHECO
Diretora-Presidente do IPAAM em exercício

001916

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 012/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº.003/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS; Objeto: Prestação de serviços de divulgação dos documentos oficiais, de interesse desta SEJUSC; Data da Assinatura: 01/02/2016; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33913929, Fonte: 0100. Processo Administrativo: 0298/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 24, XVI da Lei 8.685/93; Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado de SEJUSC

001917

ORGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA

PORTARIA Nº 016/2016 - FCECON

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO QUE O ART. 24, V DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, PROIBITA SER DISPENSADA A LICITAÇÃO ANTERIOR A ESTA, JUSTIFICANTE, NÃO PODER SER REPETIDA SEM PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO, MANTIDAS, NESTE CASO, TODAS AS CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS, CONSIDERANDO QUE HOUVE LICITAÇÕES ANTERIORES DECLARADAS DESERTAS, COM JUSTIFICATIVA DE PREJUIZO ÀS FLS. DO PROCESSO, CASO SEJA REPETIDA A LICITAÇÃO; CONSIDERANDO QUE A EMPRESA MEDITEC LATIN AMERICA LTDA - EPP É FORNECEDORA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DECLARA ACEITAR AS CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS; CONSIDERANDO, A JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATANTE ÀS FLS 02 - APRESENTADA PELA FCECON; CONSIDERANDO QUE O PREÇO CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA ÀS FLS 059 FCECON ESTÁ COMPATÍVEL COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME OS DOCUMENTOS PRESENTES ÀS FLS 060-FCECON; CONSIDERANDO, FINALMENTE O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 13230315 - FCECON. RESOLVE: I - DECLARAR DISPENSÁVEL O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NOS TERMOS ART. 24, INCISO V, DA LEI Nº 8.666, A PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS: LATAM AMERICA LTDA - EPP; E - ADJUDICAR O OBJETO DA DISPENSA EM QUESTÃO PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 34.228,32 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); CUMPRANDO, CUMPRANDO E PUBLICANDO O GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS (AM), 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

MÁRIA CELIA LOPES DE SOUZA

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

RATIFICO A DECISÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO V, DA LEI Nº 8.666, A PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS: LATAM AMERICA LTDA - EPP; E - ADJUDICAR O OBJETO DA DISPENSA EM QUESTÃO PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 34.228,32 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); CUMPRANDO, CUMPRANDO E PUBLICANDO O GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS (AM), 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

DR. MARCO ANTONIO RICCI CORRÊA JUNIOR

DIRETOR PRESIDENTE

001919

ERRATA

Na Resenha da Portaria Nº. 013/2016-GSEA/SPF, de Autorização de Deslocamento de Servidor, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/02/2016.

ONDE SE LÊ: Destino: Manaus / Maués / Manaus;
LEIA-SE: Destino: Manaus / Itacotiara / Manaus;
Gabinete do Secretário de Estado de Política Fundiária, em Manaus, 24/02/2016.

PAULA ANDREA KANZLER SOARES
Secretária Executiva Adjunta de Política Fundiária

001920

PORTARIA Nº. 016 /2016-GS/SPF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno, aprovado pela Lei Delegada nº. 83, de 18 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 2.754/2002, a qual regulamenta o artigo 134 da Constituição do Estado do Amazonas, dispondo sobre aquisição, destinação, utilização, regularização, alienação dos bens imóveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a outorga de Título Definitivo à Sra. Elisângela da Silva Leite, em 17 de janeiro de 2007, sob o nº. 017245, referente ao imóvel localizado na Rua das Flores, nº. 10, quadra 101, Bairro do Tancredo Neves, com área de 88,86m² e perímetro de 49,57m;

CONSIDERANDO o descumprimento da Cláusula de Inalienabilidade dos documentos titulatórios, em que é vedada a alienação do imóvel regularizado pelo prazo de 10 (dez) anos, caso em que, efetuado, reverta-se automaticamente a área ao patrimônio público estadual;

CONSIDERANDO a venda a área ao Sr. Edson Victor Mendonça de Jesus, conforme Contrato Particular de Compra e Venda, entre as partes;

CONSIDERANDO a inexistência de registro cartorário do documento titulatório entregue e tudo o que consta no Processo nº. 1485/2004-SPF ap 3169/2002-SPF.

RESOLVE

CANCELAR o Título Definitivo nº. 017245, expedido em favor da Sra. ELISÂNGELA DA SILVA LEITE, em 17 de janeiro de 2007, no processo de regularização fundiária nº. 1485/2004-SPF ap 3169/2002-SPF, referente ao imóvel localizado na Rua das Flores, nº. 10, quadra 101, Bairro do Tancredo Neves, com área de 88,86m² e perímetro de 49,57m.

Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. CIENTÍFICO-SE. REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, em 22 de fevereiro de 2016.

IVANHOE AMAZONAS MENDES FILHO
Secretário de Estado de Política Fundiária

001921

PORTARIA Nº. 014 /2016-GS/SPF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE POLÍTICA FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno, aprovado pela Lei Delegada nº. 83, de 18 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 2.754/2002, a qual regulamenta o artigo 134 da Constituição do Estado do Amazonas, dispondo sobre aquisição, destinação, utilização, regularização, alienação dos bens imóveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a outorga de Título Definitivo à Sra. Leice Bargas Libório, em 18 de abril de 2013, sob o nº. 52566, referente ao imóvel localizado na Rua 15, Alvorada II, nº. 317, lote 08, quadra 54-Y, com área de 147,45m² e perímetro de 59,10m;

CONSIDERANDO o descumprimento da Cláusula de Inalienabilidade dos documentos titulatórios, em que é vedada a alienação do imóvel regularizado pelo prazo de 10 (dez) anos, caso em que efetuado, reverta-se automaticamente a área ao patrimônio público estadual;

CONSIDERANDO a venda a área à Sra. Louis Herlene de Matos Bonates, conforme Contrato Particular de Cessão de Direitos e Compra e Venda de Benfeitorias, entre as partes;